



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro
CGC.: 06.553.929/0001-24
Fone: (086) 271 1402 - 271 1403
64.255-000 - Pedro II - Piauí

LEI N° 830/99

PEDRO II, 20 DE AGOSTO DE 1999

"**CRIA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR NA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ATENDER PESSOAS DEFICIENTES**"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, *Dr. Walmir Rodrigues Café de Oliveira*, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o atendimento domiciliar de PESSOAS DEFICIENTES.

Art.2º - A Secretaria de Saúde criará um Departamento para atender pessoas deficientes em seu domicílio.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos vinte(20) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999)

Walmir Rodrigues Café de Oliveira
Prefeito Municipal

A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos vinte(20) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999) e registrada no livro próprio.

Francisco Osmar Oliveira
Chefe de Gabinete